

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 824, DE 04 DE ABRIL DE 1983

Estatui nova estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos passa a ser constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Geral
 - 1. Gabinete do Prefeito
 - 2. Secretaria de Administração
 - 3. Departamento de Finanças
- II - Órgão de Administração Específica
 - 1. Departamento de Saúde e Assistência Social
 - 2. Departamento de Educação e Cultura
 - 3. Departamento de Obras e Serviços Públicos
- III - Órgão de Desconcentração Territorial
 - 1. Administração do Distrito de Jequiá da Praia

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e o atendimento dos munícipes; de execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre toda matéria jurídico-legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como providenciar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representar o Prefeito em juízo.

Art. 3º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado em perfeita articulação com o Gabinete do Prefeito e demais órgãos, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Delegado Regional de Polícia	 R\$50.000,00
Delegado Municipal de Polícia	 R\$50.000,00
Subdelegado de Polícia da Sede	 R\$15.000,00
Subdelegado de Polícia da Usina Simão	R\$10.000,00
Subdelegado de Polícia de Jequiá da Praia	R\$10.000,00
Subdelegado de Polícia da Usina Boçadinho	R\$10.000,00

Art. 23 - A gratificação por serviço extraordinário poderá exceder de um terço do vencimento ou salário mensal, atingindo até 100% (cem por cento), quando se tratar de motorista ou de servidor que execute trabalhos pertinentes às atividades de fazenda, saúde e educação.

Art. 24 - Fica o Prefeito autorizado a construir um Matadouro Público, localizado na Fazenda ^{Boça} ~~Boça~~, deste Município, destinado ao abate de animais de consumo humano, para suprimento de carne verde à população, obedecidas às normas e diretrizes do Ministério da Agricultura, depois de atender às seguintes normas; enviar à Câmara Municipal memorial descritivo e levantamento planimétrico da área a ser construído o logradouro acima citado.

Art. 25 - O Prefeito é autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no atual orçamento, para atendimento das despesas decorrentes da ^{execução} ~~implementação~~ desta lei.

Parágrafo Único- A abertura dos créditos adicionais de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis a que se refere o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, nos decretos de abertura.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1.983, revogadas a lei nº 742, de março de 1.978, no que colidir com esta lei, e demais disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 04 de abril de 1.983



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

IV - aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 18 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica será definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que deverá instruir o Regulamento Interno.

Art. 19 - A tabela de Empregos regidos pela legislação trabalhista de que trata o Anexo 07 da Lei nº 704, de 19.07.79, fica reorganizada na forma dos anexos nºs 3 e 4 desta lei, com o número de funções referências e salário mensal nelas fixadas, considerados de carreira os empregos escalonados em seis de uma referência.

Art. 20 - Os servidores serão enquadrados em funções cujas atribuições e responsabilidades sejam fundamentalmente análogas ou assemelhadas às que vinham exercendo até 1º de agosto de 1982.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá redução de vencimentos ou salários.

Art. 21 - Fica o Prefeito autorizado a organizar o quadro dos funcionários de vínculo estatutário, ajustando-o às diretrizes técnicas e salariais estabelecidas nesta lei.

Art. 22 - É instituída uma gratificação mensal às seguintes autoridades policiais:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Art. 14 - Os símbolos e valores das funções gratificadas passam a ser os constantes do Anexo nº 2, desta lei.

Art. 15 - Ficam criados todos os órgãos componentes do sistema administrativo da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes do atual sistema administrativo da Prefeitura serão automaticamente extintos à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 16 - o Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - as unidades do serviço subordinadas aos órgãos instituídos nesta lei;

II - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura, bem assim as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 17 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, retonar, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa de acor-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

-5-

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo 1, do art. 31, da Lei nº 742, de 13/03/78, ficam transformados nos cargos mencionados no Anexo nº 1, desta lei, com vencimentos mensais nele estipulados.

Art. 12 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidades de ensino de 1ª e 2ª graus.

Parágrafo Único- As funções gratificadas não constituem emprego, mas vantagem acessória pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 13 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - O Secretário de Administração, os Diretores e demais cargos de provimentos em comissão são de livre escolha pelo Prefeito.

II- As chefias de funções gratificadas serão designadas pelo Prefeito, sempre por indicação do respectivo Chefe do Serviço.

Parágrafo Único- A designação para o exercício de função gratificada recairá, privativamente, em servidor público municipal da administração direta ou indireta.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Parágrafo Único- Exceto no curso do ano em que se tiverem de realizar eleições de âmbito municipal, o Chefe do Executivo fica obrigado a exonerar o Chefe da Administração do Distrito de Jequiá da Praia, desde que requeiram dois terços dos Vereadores em exercício.

Art. 9º - O Prefeito, o Secretário de Administração, os Diretores e Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em leis, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único- O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades ~~apenas~~ se dará quando:

- I - O assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas referidas autoridades;
- II - se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados aos Departamentos, órgão equivalente ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 10º - Visando, ainda, reservar às autoridades superiores as funções de planejamentos, orientação, coordenação, controle e revisão, e objetivando acelerar a transição administrativa, serão observadas, na fixação de rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; precisando, para isso que:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, especialmente em relação a assuntos rotineiros;



ESTADO DE ALAGOAS

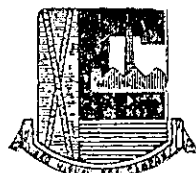
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Parágrafo 2º - Além de médico e de assistente social, o chefe do Executivo poderá nomear, para a direção do Departamento de Saúde e Assistência Social, pessoa diplomada em odontologia e, se entender que o concurso profissional de pessoa portadora de grau universitário ficará demasiado oneroso para os cofres da Municipalidade, poderá nomear, para o mesmo cargo, pessoa que repare suficiente mente idônea e apta.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação pré-escolar, de 1ª e 2ª graus; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução de Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção de bibliotecas; à difusão cultural, e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 7º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de Projetos, construção e conservação das obras públicas municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, praças e jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e novas artérias e logradouros públicos; à construção, restauração, recuperação e conservação de estradas e caminhos, integrantes do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos que se relacionem com obras e serviços a seu cargo à manutenção da limpeza pública da cidade e distritos; à administração dos cemitérios públicos; à manutenção dos serviços públicos municipais de mercados, feira e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como a manutenção e fiscalização do Terminal Rodoviário Abelardo Lopes.

Art. 8º - A Administração do Distrito de Jequiá da Praia será o órgão executor da política descentralizadora, ora implantada no Município, circunscrevendo sua ação aos limites territoriais daquele Distrito, devendo, obrigatoriamente, as atribuições do Administrador ser orientadas e supervisionadas, diretamente, pelo Prefeito e pelo Secretário de Administração, obedecendo, rigorosamente, às diretrizes e aos programas emanados dos Órgãos de Administração Ge-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

aplicação de penalidade, melhoria de vencimento ou salário dos servidores municipais, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e móveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais; de propor a nomeação, a promoção, a admissão, a exoneração, a demissão, a dispensa, a penalidade, a transferência e a renúncia dos servidores municipais.

Art. 4º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 5º - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades médico-sociais; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Parágrafo 1º - O Cargo a que se refere este art., deverá ser ocupado por pessoa de diploma de Curso Superior, em



ESTADO DE ALAGOAS

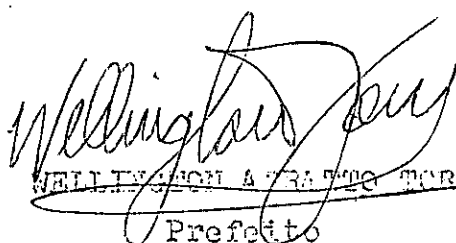
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ANEXO Nº 2

ART. 14 DA LEI Nº 324, DE 04 DE ABRIL DE 1.983

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG - 1	15.000,00
FG - 2	12.000,00
FG - 3	10.000,00
FG - 4	8.000,00
FG - 5	6.000,00

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
04 de abril de 1.983.


WELLINGTON A. FRATTO TORRES
Prefeito



Fl-01

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ART. Nº 19, DA LEI Nº 824, DE 04 DE ABRIL DE 1.983 ANEXO ...3.

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
1	Engenheiro	34-F
1	Engenheiro	33-F
2	Engenheiro	31-F
1	Veterinário	31-F
1	Médico	20-F
2	Médico	16-F
1	Dentista	20-F
2	Dentista	16-F
1	Assessor Jurídico	31-F
2	Fiscal Geral	15-F
2	Técnico de Contabilidade	15-F
4	Técnico de Contabilidade	13-F
6	Agente Administrativo	13-F
10	Auxiliar Administrativo	12-F
1	Enfermeiro	15-F
2	Enfermeiro	11-F
2	Supervisor Escolar	15-F
3	Supervisor Escolar	14-F
2	Mestre de Obras	15-F
2	Fiscal de Obras	11-F
4	Operador de Máquina Pesada	13-F
3	Fiscal de Rendas	12-F
3	Lançador	11-F
5	Lançador	10-F
2	Auxiliar de Contabilidade	11-F
4	Auxiliar de Contabilidade	10-F
5	Motorista	11-F
11	Motorista	10-F
4	Datilógrafo	11-F
14	Escrivurário	09-F
26	Escrivurário	08-F



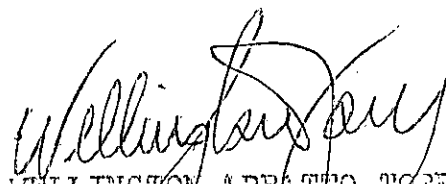
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
3	Mecânico de Automotores	19-F
1	Tecnico de Assuntos Ambientais	30-F
30	Professor	13-F
50	Professor	10-F
170	Professor	05-F
5	Pedreiro	10-F
4	Administrador de Mercados	07-F
50	Gari	05-F
170	Gari	01-F
4	Auxiliar de Biblioteca	04-F
16	Atendente	03-F
4	Auxiliar de Obras	03-F
12	Vigilante	01-F
90	Serviçal	02-F
1	Encanador	02-F
30	Merendeira	02-F

São Miguel dos Campos, 04 de abril de 1.983


WELLINGTON APRATTO TORRES
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ART. 19 DA LEI Nº 324, DE 04 DE ABRIL DE 1.933

ANEXO Nº 4

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
34-F	135.000,00
33-F	175.000,00
32-F	165.000,00
31-F	155.000,00
30-F	145.000,00
29-F	135.000,00
28-F	130.000,00
27-F	125.000,00
26-F	120.000,00
25-F	110.000,00
24-F	105.000,00
23-F	100.000,00
22-F	95.000,00
21-F	90.000,00
20-F	85.000,00
19-F	80.000,00
18-F	75.000,00
17-F	70.000,00
16-F	65.000,00
15-F	60.000,00
14-F	55.000,00
13-F	50.000,00
12-F	45.000,00
11-F	42.000,00
10-F	40.000,00
09-F	38.000,00
08-F	36.000,00
07-F	34.000,00
06-F	30.000,00
05-F	27.000,00
04-F	25.000,00
03-F	24.000,00
02-F	23.000,00
01-F	22.000,00

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 04 de abril de 1970